

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000079/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071662/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200128/2025-09
DATA DO PROTOCOLO: 21/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU, CNPJ n. 83.825.190/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO DORNELLES;

E

EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICACOES S.A., CNPJ n. 78.530.375/0002-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED 64 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 14.728.078/0002-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED 91 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 41.113.265/0002-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 44.818.006/0002-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 29.292.097/0002-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED LEGACY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 29.291.848/0002-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

EMBRAED FORTUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ n. 20.482.647/0002-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **(pedreiros, carpinteiros, encanadores, armadores de ferro, mestre de obras, eletricistas, apontadores, guincheiros, serventes, vigias e trabalhadores em geral)**, trabalhadores na indústria de olarias e cerâmicas, trabalhadores nas indústrias do cimento, cal, gesso e argamassa, trabalhadores nas indústrias de ladrilho, hidráulicos e produtos de cimento, trabalhadores nas indústrias de mármores e granitos, trabalhadores nas indústrias de decorações, estuques e ornatos, trabalhadores nas indústrias de serrarias (carpintarias, tanoarias, madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeira), trabalhadores nas indústrias de móveis, trabalhadores nas indústrias de artefatos de cimento (inclusive prémoldados), com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Camboriú/SC e Itapema/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO DE ANIVERSÁRIO

Os EMPREGADOS cujo contrato de trabalho já possuir 2 (dois) anos completos de vigência, terão direito, no mês do seu aniversário, a uma premiação de 8% (oito por cento) de seu salário base vigente, em parcela única.

Parágrafo 1º. A EMPRESA ficará desobrigada do cumprimento desta premiação se, no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de vencimento do Prêmio, o EMPREGADO possua falta injustificada, suspensão ou afastamento superior a 6 (seis) meses, exceto nos casos de afastamento por acidente de trabalho.

Parágrafo 2º Conforme disposto na legislação específica, os pagamentos definidos nesta Cláusula não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, de modo que não integra o salário do EMPREGADO para qualquer fim. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as Partes discutirão a proporcional redução do Prêmio.'

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO



A EMPRESA fornecerá aos funcionários "Auxílio Alimentação" ou "Vale Refeição", nas competências de janeiro a dezembro de 2025, através de cartão flexível, este com crédito fixo mensal de, no mínimo, R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais.

Parágrafo 1º. O benefício previsto nesta cláusula substitui o "Auxílio Alimentação" previsto na Cláusula Décima da CCT vigente, desobrigando-se a EMPRESA do cumprimento dessa disposição normativa, sem qualquer ônus. entendendo as Partes ser mais benéfico o valor ora atribuído a este benefício.

Parágrafo 2º – Para que o empregado tenha direito ao recebimento do cartão alimentação, tanto no primeiro mês, após cumprida a carência de 30 (trinta) dias, como no mês da rescisão contratual, necessário se fará que o contrato tenha tido durabilidade mínima de 20 (vinte) dias no mês, não sendo computados, para tanto, o período de aviso prévio indenizado.

Parágrafo 3º - Perderão direito ao recebimento da cesta básica ou do cartão alimentação os empregados que estiverem incluídos nas seguintes situações:

- a) que tenham recebido qualquer tipo de advertência ou punição, previstas em lei, no mês da sua aquisição;
- b) que tenha qualquer falta ao trabalho, exceto por motivo de doença, devidamente justificada através de atestado médico indicado pelo empregador ou pelo sindicato patronal, e decorrentes de acidente de trabalho, este devidamente comprovado;

Parágrafo 4º - O valor do cartão alimentação não incorporará ao salário para fins de recolhimento de encargos sociais e pagamento de verbas rescisórias, exceto se seu fornecimento não respeitar a forma como definida neste Acordo, condição esta que implicará na obrigação do seu pagamento equivalente em dinheiro, devendo o mesmo constar da folha de pagamento a título de auxílio alimentação.

Parágrafo 5º – O empregado que seja afastado de suas atividades e receba benefício do INSS, em decorrência de acidente de trabalho, e nos últimos 06 (seis) meses não tenha perdido o direito em relação ao Auxílio Alimentação pelas razões estabelecidas no Parágrafo 2º desta Cláusula, terá direito à continuidade do seu recebimento pelo período de 03 (três) meses, a contar do início do recebimento do benefício.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINTA - PLANO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A EMPRESA subsidiará as mensalidades do Planos de Saúde e Plano Odontológico corporativos, denominados, em conjunto, "Planos", aos seus EMPREGADOS, cabendo à EMPRESA, discricionária e exclusivamente, a escolha dos tipos de Planos e a(s) seguradora(s) correspondentes.

Parágrafo 1º. Os EMPREGADOS poderão, até 05 de fevereiro de 2025 ou, se admitido ou retornar em data posterior, no mesmo dia do início ou retorno do contrato de trabalho, optar entre o usufruto de ambos os Planos ou, se assim declarar expressamente, abdicar exclusivamente do Plano de Saúde, sendo-lhe convertido, como contrapartida, o acréscimo de R\$ 515,00 (quinhetos e quinze reais) ao Auxílio-Alimentação correspondente, atribuindo-lhe a natureza estabelecida na Cláusula Segunda deste Acordo.

Parágrafo 2º. A opção feita pelo EMPREGADO será irrevogável até o termo final da vigência do presente Acordo e/ou eventuais termos de ulterior Acordo Coletivo de Trabalho.

3.2 Os EMPREGADOS, enquanto titulares do Plano de Saúde, poderão incluir seus dependentes, no mesmo Plano correspondente ao titular, desde que cumpram com as regras estabelecidas no contrato firmado com a seguradora de saúde, cabendo ao EMPREGADO arcar com o pagamento integral do valor das mensalidades e eventuais coparticipações.

Parágrafo único. Para todos os efeitos neste Acordo, considera-se como dependente:

- a)** cônjuge;
- b)** filho(a) ou enteado(a) até completar 18 anos ou 24, se universitário(a);
- c)** menor sob guarda ou tutela legal do EMPREGADO;
- d)** companheiro(a), de união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com cônjuge.

3.3 O EMPREGADO arcará com a coparticipação sobre as consultas, atendimentos ambulatoriais e exames, nos termos do contrato vigente com a seguradora, restando autorizado o correspondente desconto pela EMPRESA na folha de pagamento.

Parágrafo 1º. A cobertura dos respectivos Planos de Saúde e Odontológicos e os valores e/ou percentuais de coparticipação seguirão sempre o previsto em Política Interna e Contrato com vigente com a Seguradora, de acordo com o respectivo plano aderido pelo EMPREGADO.

Parágrafo 2º. O EMPREGADO cujo contrato esteja suspenso pelo afastamento das atividades de trabalho, por qualquer motivo, deve manter o pagamento das coparticipações, procurando mensalmente o setor de Recursos Humanos da EMPRESA para receber orientação sobre como proceder com o pagamento, sem prejuízo, em caso de inadimplência, de posterior desconto em folha de pagamento ou termo rescisório acrescido de correção monetária e eventuais juros.

3.4 A EMPRESA, exclusiva e discricionariamente, estabelecerá os tipos de plano e critério de adesão aos Planos de Saúde e Odontológico, conforme disposto no contrato firmado com a seguradora de saúde e de acordo com a categoria dos cargos de seus EMPREGADOS.

Parágrafo 1º. Caso o EMPREGADO opte por um plano de maior abrangência/cobertura previsto no contrato vigente entre a EMPRESA e a seguradora, deverá arcar com a diferença do valor da mensalidade do titular e seus dependentes, no mesmo plano, restando mantida a obrigação de pagamento de eventuais coparticipações.

Parágrafo 2º. A movimentação do funcionário entre os tipos de planos de saúde e odontológicos contratados serão sempre submetidos à análise e concordância da Seguradora, sendo que devem ter um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - COTA DE CUSTEIO NEGOCIAL

Considerando o acordo entre as Partes em favorecer a classe profissional, as PARTES estipulam que a EMPRESA recolherá, sem ônus ao empregado, em parcela única e em favor do SINDICATO, taxa negocial por cada empregado ativo na data do presente acordo, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), até o dia 30 de novembro de 2024.

5.2 Nos termos do Art 513 e com artigo 8º, inciso IV, foi aprovado em assembleia do dia 2024, todos os trabalhadores do grupo Embraed. A taxa de custeio será paga pela empresa sem custos aos trabalhadores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

}

**PAULO SERGIO DORNELLES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBI DE BAL CAMBORIU**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
DIRETOR
EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICACOES S.A.**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED 64 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED 91 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED 109 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED ISLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED LEGACY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

**TATIANA SCHUMACKER ROSA CEQUINEL
PRESIDENTE
EMBRAED FORTUNE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA**

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.